

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2026****CONTRATANTE:**

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe)

**OBJETO:**

O Registro de Preços para futuras aquisições e fornecimento de até 20.000 (vinte mil) malotes de segurança de porte grande e de até 500 (quinhentos) malotes de segurança de porte pequeno, conforme especificações e quantidades constantes neste Ato convocatório e seus anexos.

**PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**

As propostas poderão ser enviadas no período de 03/06/2026 a 10/06/2026, até às 23h55min.

Envio das propostas:

E-mail: [cplcebraspe@cebraspe.org.br](mailto:cplcebraspe@cebraspe.org.br)

Contato para esclarecimentos: Telefone: (61) 2109-5741

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste ato convocatório e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**ANEXOS**

- I – Modelo de Propostas
- II – Modelo de Declaração de Menor e Parentesco
- III – Minuta de Contrato
- IV – Termo de referência e anexos

## ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2026

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM NORTE(SAAN), QUADRA 01 LOTES 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 E 1145, ZONA INDUSTRIAL – Brasília/DF associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, torna público que fará realizar certame seletivo, na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Ato convocatório e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8, de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios de publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

1.2. Este processo de seleção de fornecedores respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do CEBRASPE, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cebraspe.org.br/transparencia/>

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de 20.000 (vinte mil) malotes de segurança de porte grande e de 500 (quinhentos) malotes de segurança de porte pequeno, conforme especificações e quantidades constantes neste Ato Convocatório e seus anexos.

### 3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

3.1. A descrição técnica dos produtos está descrita no anexo I do Termo de Referência.

### 4. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O recebimento dos produtos compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 1 (um) dia útil a partir da disponibilização dos produtos, mediante termos próprios, para efeito de posterior

verificação da conformidade dos produtos com a especificação prevista neste contrato;

4.1.2. Definitivamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir da disponibilização provisória dos produtos, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;

4.2. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nessa hipótese, o objeto deste termo será rejeitado, devendo ser substituído ou refeito no prazo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com os itens 4.1.1 e 4.1.2;

4.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição e/ou reparo dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do recebimento.

## **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrado o prazo para recebimento, serão analisadas as propostas, observando-se a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, bem como o atendimento às condições de habilitação previstas no ato convocatório e seus Anexos

5.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente, de acordo com o preço por item, considerando-se exclusivamente as propostas que atenderem de forma integral à descrição do objeto e às exigências estabelecidas neste ato convocatório e em seus Anexos.

5.3. O Certame Seletivo será disputado por item.

## **6. DO PRAZO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**

6.1. O período de acolhimento das propostas será de 8 (oito) dias, contados da publicação do ato convocatório no site oficial do CEBRASPE.

6.2. Envio de Propostas para o e-mail [cplcebraspe@cebraspe.org.br](mailto:cplcebraspe@cebraspe.org.br)  
Contato: (61) 2109-5741

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste certame seletivo as empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame seletivo, e que atendam às condições deste Ato convocatório e seus anexos, assim como apresentem os documentos nele exigidos.

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório.

## **8. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- 8.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 8.2. Que estejam suspensas do direito de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- 8.3. Que sejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 8.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar neste país;
- 8.5. Que estejam suspensas do direito de contratar com o Cebbraspe;
- 8.6. Que esteja incluída no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU), conhecido como “lista suja”;
- 8.7. Que não possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a natureza do fornecimento ou da prestação de serviço exigida, conforme a legislação vigente;
- 8.8. Que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebbraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 8.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

## **9. DA PROPOSTA**

- 9.1. Nas propostas a serem enviadas, deverão constar.
  - 9.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 9.1.2. Valor unitário de cada item cotado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no anexo I.
  - 9.1.3. Descrever detalhadamente todas as características dos itens ofertados, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste ato convocatório.
- 9.2. É responsabilidade da contratada incluir todos os valores necessários para entrega do objeto de fornecimento, inclusive, quando for o caso, aqueles referentes a frete, embalagem, diferença de alíquota e outros.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente ato convocatório e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, como fraude ou falsificação de documentos, superfaturamento de preços, conluio entre os participantes, entre outras.
- 9.4. É facultado ao Contratante a solicitação de amostras dos materiais cotados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação efetuada por este Centro,

devendo ser entregues no Protocolo do Cebraspe - SAAN Quadra 01, Lotes 1095 a 1145 SAAN, Brasília - DF, 70632-100, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

## **11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

11.1. Para a assinatura do contrato de Registro de Preços deverá a participantes apresentar a seguinte documentação:

11.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

11.1.2. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

11.1.3. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.4. Certidão Negativa de regularidade com as Fazendas Estaduais e do Distrito Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa dos Estados e do Distrito Federal;

11.1.5. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

11.1.6. Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

11.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

11.1.8. Declaração de que não têm participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados desta entidade, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no Contratante;

11.1.9. Declaração de que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, ou documento similar, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto compatível em características com o objeto deste Ato convocatório.

11.2.1. O atestado, ou documento similar, deverá referir-se ao fornecimentos realizados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.2.2. O Cebraspe se reserva o direito de promover diligências para certificação da legitimidade do atestado/declaração ou documento similar apresentado, podendo exigir, entre outros documentos, a apresentação do Contrato correspondente à prestação do serviço ou notas fiscais.

11.2.3. O atestado ou documento similar deve conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do atestador, "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o Cebraspe possa valer-se para manter contato, se necessário.

## **12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. As alterações contratuais poderão ser propostas pelas partes e, sendo aceitas, serão promovidas sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses deste Centro e serão formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos do Cebraspe.

## **13. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a interesse do Contratante, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

## **14 - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA**

14.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da contratada, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução do objeto deste Ato Convocatório, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

14.2. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, por escrito. Nesses casos, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto deste Ato Convocatório, bem como pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, ainda que realizados por terceiros subcontratados.

14.2.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.2. Na hipótese de o Cebraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente Registro de Preços não gera, por parte do Contratante, obrigação de contratação exclusiva com a Contratada, tampouco impede a contratação de outras empresas para fornecimento de objetos similares, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.

15.2. A Contratante reserva-se o direito de realizar contratações diretas ou por outros meios legais, independentemente da existência deste Registro de Preços, sem que isso gere qualquer direito à Contratada a indenizações ou compensações de qualquer natureza.

15.3. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

15.4. O CEBRASPE reserva-se ao direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

15.5. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente certame seletivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

Núcleo de Gestão de Contratos e Fornecedores

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta para Registro de Preços para futuras aquisições de \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência para os eventos do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cabraspe).

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato convocatório e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas na minuta de contrato.

Caso nossa proposta seja a vencedora, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo estabelecido no respectivo a seguir documento de convocação. Para esse fim, apresentamos os dados necessários para a formalização contratual:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Código e descrição da atividade econômica principal: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ n° c/c: \_\_\_\_\_

Chave PIX: \_\_\_\_\_ (aceito somente o CNPJ)

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ident n°: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
[Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / CPF

(Junto com a proposta de preços, deverá ser enviada a planilha com os valores unitários e a descrição das especificações de cada item).

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins de participação do certame em referência, que não tem a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebbraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, **salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.**

Local e data

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN Quadra 1 Lotes 1.095, 1.105, 1.115, 1.125, 1.135 e 1.145, em Brasília/DF, CEP 70.632-100, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53 e I.E. 07.667.195/001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor (xxx), portador da Carteira de Identidade nº (xxx) SSP/RS e do CPF nº (xxx) e pelo Diretor Executivo, Senhor (xxx), portador da Carteira de Identidade nº (xxx) SJS/RS e do CPF nº (xxx) e a empresa \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente CONTRATO, com fundamento no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8 de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe, em conformidade com os termos do Ato Convocatório nº 07/2026 e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é o registro de preços para a futura aquisição e fornecimento de até 20.000 (vinte mil) malotes de segurança de porte grande e de até 500 (quinhentos) malotes de segurança de porte pequeno, conforme especificações técnicas, condições e quantidades estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. O Ato Convocatório e o Termo de Referência ficam vinculados a este instrumento de CONTRATO, como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

2.1. Na apresentação da Proposta Comercial, é exigido que seja fornecida a documentação e as informações técnicas do produto cotado.

## 2.2. Malote Grande

- a) Ser confeccionado em Nylon Cordura 500, com camada de tecido interno reforçado em PVC nos malotes amarelos;
- b) Possuir tratamento hidro-repelente, alta tenacidade, textura a ar, impermeabilização e solidez da cor à ação da luz;
- c) Apresentar as seguintes dimensões:
  - Altura: 54 cm;
  - Largura: 45 cm;
  - Fundo: 31 cm;
- d) Possuir fecho na cor preta, com 08 cm;
- e) Conter faixa de couro com 3,5 cm de largura e 1,18 m de comprimento;
- f) Possuir duas ilhoses em cada ponta da faixa de couro, apropriadas para lacração mediante utilização de cadeado ou lacre;
- g) Conter, ao lado dos ilhoses, identificação com o nome da Instituição, medindo 3 cm de altura por 4 cm de largura;
- h) Possuir argolas de aço níquelado, com extremidades soldadas;
- i) Conter visor com as seguintes especificações:
  - Medidas de 18 cm de altura por 21 cm de largura;
  - Material cristal 0,30 mm;
  - Moldura confeccionada com o mesmo material utilizado no reforço da cabeça do malote;
  - Acesso interno ao visor com fechamento em fita autoadesiva de contato;
- j) Possuir acabamento interno em interlok;
- k) Possuir alças superior e inferior confeccionadas em nylon poliéster encapado com lona Cordura.

## 2.3. Malote de Pequeno Porte (“Malotinho”)

- a) Ser confeccionado em nylon Cordura;
- b) Apresentar as seguintes dimensões aproximadas:
  - Altura: 39 cm;
  - Largura: 29 cm;
- c) Possuir fechamento em zíper reforçado;
- d) Possuir cor a ser definida pela Contratante;
- e) Possuir logomarca “CEBRASPE”, medindo aproximadamente 2 cm de altura por 7 cm de largura, posicionada no local destinado à identificação visual;
- f) Conter visor frontal confeccionado em material cristal transparente, medindo aproximadamente 13 mm de altura por 13 cm de largura, destinado à inserção de identificação;
- g) Possuir acabamento que garanta resistência, durabilidade e adequado acondicionamento dos materiais transportados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

3.1. Os produtos deverão ser entregues na sede do Cabraspe, localizada no SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM NORTE (SAAN), QUADRA 01 LOTES 1115 a 1145, Brasília/DF, ou em outro endereço indicado pela CONTRATANTE, no prazo de até 100 (cem) dias

corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. O recebimento dos produtos compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

3.2.1. Provisoriamente, no prazo de até 01 (um) dia útil a partir do recebimento dos produtos, mediante termo próprio, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2.2. Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

3.3. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se procederá a nova verificação de conformidade.

3.4. Danos aos produtos decorrentes do transporte, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser reparados sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.5. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ou caso os produtos substituídos também sejam rejeitados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cabíveis por atraso na entrega, nos termos deste CONTRATO.

3.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

3.7. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e utilização, sob pena de não recebimento.

3.8. Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma adequada, de modo a evitar danos durante o transporte, carga e descarga, devendo constar nas embalagens informações que permitam a identificação da procedência e demais características do produto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA, no Ato Convocatório e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

- 4.3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações, bem como aqueles que não atenderem aos padrões exigidos, obrigando-se a fazê-lo tantas vezes quanto necessário.
- 4.4. Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução do CONTRATO.
- 4.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, inclusive transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos relacionados ao fornecimento dos produtos.
- 4.6. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não sendo o Cebraspe, em nenhum caso, responsável por tais custos.
- 4.7. Entregar os produtos nos prazos, condições e locais indicados, em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.8. Efetuar a troca dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de constatação de defeito ou de não atendimento às exigências da CONTRATANTE.
- 4.9. Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 4.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários.
- 4.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- 4.12. Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, cabendo-lhe o ônus decorrente de sua culpa ou dolo na produção e entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 4.13. Arcar integralmente com eventuais obrigações decorrentes de condenações trabalhistas em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive nas hipóteses de responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, assegurado o direito de regresso.
- 4.14. Comunicar às autoridades competentes a ocorrência de eventuais acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, bem como prestar-lhes a devida assistência.
- 4.15. Arcar integralmente com todas as verbas trabalhistas devidas aos seus empregados, nos termos da legislação vigente e de instrumentos coletivos aplicáveis.
- 4.16. Instruir seus colaboradores quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, especialmente o Código de Ética, Programa de Integridade e Política Anticorrupção.

4.17. Arcar integralmente com as obrigações tributárias decorrentes da execução deste CONTRATO.

4.18. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.19. Garantir a substituição de produtos defeituosos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo nas hipóteses devidamente comprovadas de uso indevido, caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Emitir a ordem de fornecimento.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO.

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO e ato convocatório verificando minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado, corrigido ou substituído.

5.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste CONTRATO e Ato Convocatório.

5.6. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução da entrega.

5.7. O Cebraspe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. A vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Cebraspe, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida pelo Cebraspe no exercício das suas atividades institucionais definidas em seu Estatuto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1. O valor global estimado do presente CONTRATO é de R\$ 00.000,00 (xxxxxx).

8.2. Os valores unitários e totais de cada item, fixados de acordo com a proposta comercial homologada da CONTRATADA, respeitarão a tabela a seguir, guardando estrita conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Malote de segurança – porte grande, conforme especificações do Termo de Referência.	unidade	até 20.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Malote de segurança – porte pequeno (“malotinho”), conforme especificações do Termo de Referência.	unidade	até 500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b> (valor por extenso)				<b>R\$ 00.000,00</b>	

8.3. Nos valores unitários acima referidos já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, tais como custos de fabricação, matérias-primas, ferramentas, embalagens, fretes, transportes, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

8.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade financeira vinculada ao projeto/evento demandante.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do fornecimento e deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, que deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega, quando comprovado o fiel cumprimento do objeto, para fins de pagamento.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios nos produtos, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus postostos.

9.3. Caberá ao representante da CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

9.4. A CONTRATANTE, por intermédio de seus técnicos, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo acesso às informações relativas aos produtos fornecidos, podendo expedir notificações e solicitar as medidas corretivas necessárias.

9.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.6. A conformidade dos produtos será verificada pela CONTRATANTE com base na documentação apresentada pela CONTRATADA, contendo a relação detalhada dos itens fornecidos, em consonância com as especificações previstas neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.7.1. A ausência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO**

10.1. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, em extensões de arquivos de dados "PDF", pela CONTRATADA, por meio de e-mail, remetido somente ao endereço eletrônico: [recebimento@cebraspe.org.br](mailto:recebimento@cebraspe.org.br).

10.2. A CONTRATADA deverá destacar no documento fiscal/ fatura o número do CONTRATO, período de referência, quantidades, parcela, se houver, bem como, as especificações detalhadas do objeto do CONTRATO.

10.3. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser emitidas até o dia 15 de cada mês para fins de registros da despesa na competência do registro fiscal.

10.4. Havendo quaisquer desconformidades em razão dos preceitos dos itens 10.1 a 10.3, o documento fiscal será devolvido para as devidas correções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pelo Cebbraspe no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, desde que devidamente atestada pelo representante do CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela CONTRATADA no momento da apresentação da proposta.

11.2. Ao Cebbraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, o fornecimento não esteja em conformidade com as especificações estabelecidas neste CONTRATO e no instrumento convocatório, ou de solicitar os ajustes necessários para atendimento às exigências da Contabilidade desta Instituição.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação.

11.4. Previamente à realização do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo contratual.

11.5. O CONTRATANTE poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.6. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído, direta ou indiretamente, para tal situação, e mediante sua solicitação formal, o valor devido pelo Cebbraspe será atualizado financeiramente desde a data prevista no item 11.1 até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor total da nota fiscal em aberto incidirão exclusivamente:

a) multa moratória de 2%; e

b) juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

Nenhuma outra penalidade, encargo ou atualização poderá ser aplicada além das aqui previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

12.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à segurança e saúde do trabalho no que se refere às atividades de transporte, carga e descarga dos produtos, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a execução das entregas.

12.2. A CONTRATADA é integralmente responsável por seus empregados e prepostos durante a realização das entregas, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção e cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

12.3. O descumprimento das normas de segurança que coloque em risco pessoas, bens ou instalações da CONTRATANTE poderá ensejar a suspensão da entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA**

13.1. A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da CONTRATADA, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

13.2. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, por escrito. Nesses casos, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, ainda



que realizados por terceiros subcontratados.

13.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. Na hipótese de o Cebbraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

14.1. As quantidades contratadas poderão ser alteradas nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessário, por determinação do Cebbraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto deste CONTRATO, comprometendo-se a não divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.2. Todas as informações, relatórios, documentos e demais materiais fornecidos pela CONTRATANTE ou a que a CONTRATADA tiver acesso em decorrência da execução deste CONTRATO são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem as obrigações de sigilo previstas nesta cláusula, respondendo integralmente por eventuais violações.

15.4. O descumprimento das obrigações de confidencialidade implicará responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos causados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive no que couber à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento de Contrato, em obediência ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, sem que disso decorra direito à indenização.

16.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de forma imediata pela CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA que comprometam a execução do objeto, garantida a apuração prévia dos fatos.

16.4. A rescisão não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações já assumidas, nem pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

16.5. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do presente CONTRATO, mediante justificativa formal, nos casos de descumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações contratuais que comprometam a execução do objeto ou inviabilizem a continuidade do fornecimento, devendo, para tanto, notificar previamente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, materiais ou serviços registrados, cabendo ao Cebraspe promover as negociações junto aos fornecedores.

18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Cebraspe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4. O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I) Por iniciativa do Cebraspe:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do registro de preços;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitado de cumprir os requisitos do Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais pelo Cebraspe.

18.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse do Cebraspe; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência eletrônica com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.

18.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Cebraspe, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

18.9. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o registro, o Cebraspe poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO**

19.1. A presente contratação não importa direito subjetivo do contratado de exigir o fornecimento exclusivo nas quantidades indicadas neste instrumento, sendo facultada ao Cebraspe a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos, em obediência expressa ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

19.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CLÁUSULAS PENAS**

20.1. Advertência.

20.2. Multa de:

20.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

20.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na execução do objeto por período superior a 15 (quinze) dias, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

20.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

20.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas.

20.4. Ficará impedida de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

20.5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da CONTRATADA e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente.

20.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada.

20.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

20.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil, observando prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.9. As sanções previstas nesta cláusula também serão aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelo Regulamentos de Compras e Contratações do Cebraspe:

- I. apresentem documentação falsa;
- II. cometam fraude na execução deste Contrato;
- III. comportem-se de modo inidôneo;
- IV. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI. utilizem meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do CONTRATANTE;
- VII. recusem-se a cooperar com o Cebraspe, em caso de denúncia, suspeita de irregularidade ou de violação da Lei nº 12.846/2013 relativas à execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

21.1. Os produtos deverão estar cobertos por garantia integral, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

21.2. A garantia compreende a assistência técnica e a substituição dos produtos ou de suas partes, quando necessário, para assegurar o perfeito funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.3. Os produtos decorrentes da garantia poderão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante dos produtos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA quanto aos prazos de atendimento e às condições de execução.

21.4. Os produtos decorrentes de garantia deverão ser prestados na modalidade “on-site”, ou seja, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, em horário comercial.

21.5. Havendo necessidade de substituição dos produtos, esta deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. O presente registro de preços não gera, por parte da CONTRATANTE, obrigação de contratação exclusiva com a CONTRATADA, tampouco impede a contratação de terceiros para fornecimento de objetos similares, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

22.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar contratações diretas ou por outros meios legais, independentemente da existência deste registro de preços, sem que disso decorra qualquer direito à CONTRATADA a indenizações ou compensações.

22.3. O Cebraspe reserva-se o direito de cancelar o certame seletivo antes da assinatura deste CONTRATO, desde que devidamente justificado.

22.4. Fica vedada, na execução deste CONTRATO, a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou de seus parentes até o terceiro grau.

22.5. Integra este CONTRATO, para todos os fins, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

22.6. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição/fornecimento de confecção de até 20.000 (vinte mil) malotes de segurança de porte grande e de até 500 (quinhentos) malotes de segurança de porte pequeno, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, podendo o quantitativo estimado ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), mantidas as mesmas condições e valores registrados, conforme necessidade da Contratante.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal nas normas constantes no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8, de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe.

### 3. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. Na apresentação da Proposta Comercial, é exigido que seja fornecida a documentação e as informações técnicas do produto cotado.

#### 3.2. Malote Grande

- a) Ser confeccionado em Nylon Cordura 500, com camada de tecido interno reforçado em PVC nos malotes amarelos;
- b) Possuir tratamento hidro-repelente, alta tenacidade, textura a ar, impermeabilização e solidez da cor à ação da luz;
- c) Apresentar as seguintes dimensões:
  - Altura: 54 cm;
  - Largura: 45 cm;

- Fundo: 31 cm;
- d) Possuir fecho na cor preta, com 08 cm;
- e) Conter faixa de couro com 3,5 cm de largura e 1,18 m de comprimento;
- f) Possuir duas ilhoses em cada ponta da faixa de couro, apropriadas para lacração mediante utilização de cadeado ou lacre;
- g) Conter, ao lado dos ilhoses, identificação com o nome da Instituição, medindo 3 cm de altura por 4 cm de largura;
- h) Possuir argolas de aço niquelado, com extremidades soldadas;
- i) Conter visor com as seguintes especificações:
  - Medidas de 18 cm de altura por 21 cm de largura;
  - Material cristal 0,30 mm;
  - Moldura confeccionada com o mesmo material utilizado no reforço da cabeça do malote;
  - Acesso interno ao visor com fechamento em fita autoadesiva de contato;
- j) Possuir acabamento interno em interlok;
- k) Possuir alças superior e inferior confeccionadas em nylon poliéster encapado com lona Cordura.

### **3.3. Malote de Pequeno Porte (“Malotinho”)**

- a) Ser confeccionado em nylon Cordura;
- b) Apresentar as seguintes dimensões aproximadas:
  - Altura: 39 cm;
  - Largura: 29 cm;
- c) Possuir fechamento em zíper reforçado;
- d) Possuir cor a ser definida pela Contratante;
- e) Possuir logomarca “CEBRASPE”, medindo aproximadamente 2 cm de altura por 7 cm de largura, posicionada no local destinado à identificação visual;

- f) Conter visor frontal confeccionado em material cristal transparente, medindo aproximadamente 13 mm de altura por 13 cm de largura, destinado à inserção de identificação;
- g) Possuir acabamento que garanta resistência, durabilidade e adequado acondicionamento dos materiais transportados.

#### **4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

- 4.1. O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 100 (cem) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues na quadra 01, lotes 1115 a 1145, SAAN – Edifício Cebraspe – CEP 70.632.100 - Brasília/DF ou em local definido pela CONTRATANTE.
- 4.3. Todos os produtos deverão ser novos e de primeiro uso. Os produtos a serem entregues deverão estar devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de não recebimento deles.
- 4.4. Danos aos produtos decorrentes do transporte, que é de responsabilidade da contratada, deverão ser reparados sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 4.5. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os produtos, objeto deste Termo de Referência, serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o subitem 4.4.
- 4.6. Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso em entrega, sujeito à aplicação das sanções previstas em Lei e neste termo.
- 4.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização deles.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cebraspe.

- 5.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Cebraspe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento de produtos.
- 5.3 Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se, no que couber, à legislação vigente.
- 5.4 Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho do fornecimento dos produtos, ficando o Cebraspe isento de qualquer vínculo empregatício com estes trabalhadores.
- 5.5 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 5.7 Cumprir os padrões definidos, substituindo os produtos que a Contratante solicitar, sem ônus para o Cebraspe, tantas vezes quanto necessário, quando não apresentarem os padrões estipulados.
- 5.8 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 5.9 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto de contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na produção e entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Cebraspe.
- 5.10 Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais combinações pelo Cebraspe.
- 5.11 Garantir a substituição de parte ou peças defeituosas, sem ônus para a contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.
- 5.12 A contratada fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do produto que não existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer

outro motivo o fabricante não mais produza, a proceder a substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior.

5.13 Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produto ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como enquanto o produto estiver sob sua guarda.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;

6.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos produtos fornecidos;

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do fornecimento e do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

7.2. A presença da fiscalização do Cebraspe não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;

7.3. O Cebraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo estes totais acessos aos dados referentes aos produtos, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas.

7.4. O responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

7.5. A conformidade dos produtos adquiridos deverá ser verificada junto ao documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

## **8 – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa, em até 30 (trinta) dias úteis, pelo Cebraspe, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada de Boleto Bancário, devidamente atestada por representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

8.2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

8.3. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da contratada, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 8.1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1%, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

## **9 - DAS CLÁUSULAS PENAIIS**

9.1 Advertência.

9.2 Multa de:

9.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na execução do objeto por período superior a 15 (quinze) dias, limitado a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo-primeiro dia e a critério do Cebraspe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

9.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;

9.4. Ficará impedida de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais sanções legais, garantido de direito ao contraditório e à ampla defesa, o participante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe constará como credor, ou cobrado judicialmente;

9.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;

9.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

9.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

## 10 – DA AMOSTRA

**10.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar amostra do malote ofertado, na cor amarela, em até 05 (cinco) dias úteis ou conforme acordo com a Contratante.**

10.1.1. A referida amostra deverá ser entregue no Cebraspe no seguinte endereço: Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe – Brasília/DF – CEP: 70.632-100, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

10.1.2. O Cebraspe não se responsabilizará por amostra enviada por via postal que não chegar ao endereço e no prazo referido nos subitens 11.1 e 11.1.1.

## 11 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. Os produtos deverão estar cobertos por garantia integral, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

11.2. A garantia compreende os serviços técnicos e substituição de peças necessárias para manter o produto em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o Cebraspe.

11.3. Os produtos decorrentes da garantia poderão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante dos produtos, contudo, sem prejuízo da responsabilidade da licitante sobre os prazos de atendimento e demais condições de prestação de serviço.

11.4. Os produtos decorrentes da garantia deverão ser “on-site”, isto é, prestados na sede do Cebraspe, em Brasília/DF, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 de segunda a sexta feira.

11.5. Havendo a necessidade de substituição do produto essa deverá ser realizada pela contratada sem ônus para a contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## **18 – DO REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens materiais registrados, cabendo ao Cebraspe promover as negociações junto aos fornecedores.

18.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Cebraspe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4. O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I) Por iniciativa do Cebaspe:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do registro de preços;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitado de cumprir os requisitos do Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais pelo Cebraspe.

18.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse do Cebraspe; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.

18.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá atender aos critérios previstos no Contrato.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

18.9. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o registro, o Cebraspe poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

18.10. O Registro de Preços não gera obrigação de contratação ou aquisição por parte do Cebraspe, constituindo-se apenas em instrumento para registro de valores, fornecedores e condições relativas a futuras contratações, que poderão ou não ocorrer, conforme a necessidade da Contratante.

Brasília/DF, 20 de maio de 2026.

---

**GABRIELE AGUIAR DE PAULA**  
**Coordenadora de Produção Gráfica**

---

**LUCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO**  
**Diretor de Operações em Eventos**

Aprovo o presente termo de referência e seus anexos.

---

**JOSÉ AUGUSTO ABREU SÁ FORTES**  
**Diretor-Geral**

## **ANEXO I**

### **Malotes de Segurança**

#### **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – MALOTES DE SEGURANÇA GRANDE**

##### **1. Características do Produto**

###### **1.1. Corpo do Malote**

O malote deverá ser confeccionado em tecido Nylon Cordura 500, na cor definida pelo Contratante, não sendo admitida qualquer transparência em seu corpo.

Deverá possuir dimensões aproximadas de 54 cm de altura por 45 cm de largura. O fechamento deverá ser composto por sistema reforçado, na cor preta, similar a alça de mochila, garantindo resistência e durabilidade.

O malote deverá conter faixa de couro com 3,5 cm de largura e 1,18 m de comprimento, equipada com dois furos em cada extremidade, permitindo o laço por meio de cadeado ou laço de segurança.

Deverá possuir argolas de aço, devidamente soldadas, assegurando a integridade do sistema de fechamento.

Na cinta de couro, ao lado das argolas, deverá constar a inscrição “CEBRASPE”, com altura entre 3 cm e 4 cm.

O malote deverá ainda possuir visor frontal transparente para identificação, com acesso interno.

---

## **1.2 Visor**

O visor deverá possuir dimensões de 18 cm x 21 cm, confeccionado em material cristal com espessura de 0,30 mm.

Deverá ser emoldurado com o mesmo material utilizado no reforço da parte superior do malote.

O acesso ao visor deverá ser realizado pela parte interna do malote, com fechamento aderente.

O acabamento interno deverá ser realizado com interlock.

O malote deverá possuir alça superior e inferior confeccionadas em nylon poliéster, encapadas com lona Cordura, garantindo resistência e ergonomia no manuseio.

---

## **1.3 Fundo do Malote**

O fundo do malote deverá possuir dimensões de 45 cm de comprimento por 31 cm de largura.

Deverá ser obrigatoriamente reforçado, de forma a garantir maior resistência ao peso e ao uso contínuo.

# **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – MALOTES DE SEGURANÇA PEQUENO**

## **2. Características do Produto**

### **2.1. Corpo do Malote**

Confeccionado em Nylon Cordura;

Deverá possuir dimensões de aproximadamente 39cm de altura e 29cm de largura;

Possuir fechamento em zíper reforçado;

Possuir cor a ser definida pelo contratante;

Possuir logomarca “CEBRASPE”, medindo aproximadamente 2cm de altura por 7cm de largura, posicionada no local destinado à identificação visual;

---

## **2.2. Visor**

Visor frontal confeccionado em material cristal transparente, medindo aproximadamente 13mm de altura por 13cm de largura, destinado à inserção de identificação;

Possuir acabamento que garanta resistência, durabilidade e adequado acondicionamento dos materiais transportados.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>  
informando o código CRC: 736C744A6262545A3966413D / Página 13 de 13



Assinado eletronicamente por: GABRIELE AGUIAR DE PAULA, COORDENADOR DE PRODUÇÃO  
GRAFICA E DIGIT  
Data da Assinatura: 28/05/2026 09:02:13